CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o SINDLAGOS - Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos – CNPJ 00.368.582/0001-63, com sede na Av. Joaquim Nogueira, n° 1.005, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ e de outro lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema – SINDCOM, CNPJ: 36.476.257/0001-61, com sede na Av. Teixeira e Souza, n° 199, Sala 201, Centro, Cabo Frio/RJ, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Os Sindicatos convenentes aprovam o reajuste salarial de 4%, para a categoria profissional, passando a vigorar a partir de 01/06/2024 os seguintes Pisos Salariais: **Motorista de Carreta**: R$ 2.464,70; **Motorista de Caminhão**: R$ 1.896,80; **Motorista Utilitário**: R$ 1.733,43; **Conferente**: R$ 1.468,63; **Ajudante**: R$ 1.414,40, tornando-se aplicáveis nos Municípios Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema, mantida a data base como sendo 1° de maio.

Parágrafo 1° - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 2° - As empresas poderão estabelecer salário nunca inferior a 80% do piso, para empregados que exercem as funções acima, desde que admitidos a título de experiência pelo prazo de até 90 dias, devendo ao final ser reajustado para o Piso fixado nesta cláusula.

Parágrafo 3° - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

Parágrafo 4° - Ajusta-se ainda que todos os empregados receberão no mês de novembro de 2024, o adicional de 1%, que incidirá sobre o salário vigente em outubro de 2024, considerado ganho real.

Cláusula 2ª – O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIs serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

Cláusula 3ª – É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei n° 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorrer no período de 30 dias que antecede à data-base relativa ao reajuste salarial.

Cláusula 4ª - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Cláusula 5ª – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para adequá-la às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1° - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2° - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

Cláusula 6ª – Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R$ 28,00 e jantar R$ 28,00.

Cláusula 7ª - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo ser assegurado ao empregado que trabalhar em tais dias o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor.

Cláusula 8ª – Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Cláusula 9ª - Desconto Sindical Negocial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação no plano de expansão social, serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, que serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Laboral, que serão recolhidos aos cofres da entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em conta, até o 10° (décimo) dia subsequente aos meses do desconto, reconhecido o direito de oposição.

Cláusula 10ª – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Único: É vedado ao motorista fazer-se acompanhar de terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa adotar as medidas compatíveis.

Cláusula 11ª – Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Cláusula 12° - O empregado admitido para a função de Motorista está obrigado a manter a carteira nacional de habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e proceder à renovação sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, autorizando a Empresa, em caso de descumprimento, aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado da função.

Parágrafo 1° - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Parágrafo 2° - Caberá ao empregado o custeio do Exame Toxicológico para fins de admissão e renovação para atendimento da legislação, obrigando-se a entregar a Empresa para as medidas previstas na Portaria n° 945, de 01/08/2017.

Cláusula 13ª – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo enviar inclusive o referido atestado para o e-mail, Whatsapp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 14ª – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

Cláusula 15° - Fica expressamente proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

Cláusula 16° - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Cláusula 17ª - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2024 a 30/04/2025.

Cabo Frio, 20 de maio de 2024.

Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos
-Juliano Braga Vieira-
CPF n° 111.160.207-77
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema – SINDCOM
- Adelson Vargas da Silva -
CPF n° 208.817.627-68
Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
Av. Teixeira e Souza, N° 199 - Lote 01 - CEP 28.907-410 - Centro - Cabo Frio - RJ - PABX (22) 2644-2020
090290AB061953
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
JULIANO BRAGA VIEIRA
Em testemunho da verdade.
Alef Moreira Callan - Escrevente
Mat: 94-20832+2,59 - Total: 16,29
Cabo Frio-RJ, 22/05/2024 - 14:53:04
Selo: EEST09071-RNY
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/